



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

PORTARIA N.º 019/2019

GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que houve a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº 009, de 10 de julho de 2019, para apuração de suposta prática de irregularidades/ilegalidades no exercício das funções cometidas pela servidora LUANA CAROLA BRITO DE SOUZA;

Considerando que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em seu Relatório Conclusivo, recomendou: a) a aplicação de **02 (DUAS) ADVERTÊNCIAS** à servidora Luana Carola Brito de Souza, pelo cometimento das infrações dispostas no inciso VII¹ do artigo 194 da Lei Complementar nº 001, 17 de maio de 2002 e artigo 206² da Lei Complementar nº 001, 17 de maio de 2002;

Considerando que de acordo com art. 243 e seguintes da Lei Complementar nº. 001/2002 cabe a autoridade competente proceder com o JULGAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **02 (DUAS) ADVERTÊNCIAS** à servidora Luana Carola Brito de Souza, cargo de provimento em comissão de livre Nomeação e Exoneração, de Coordenador Administrativo, portadora do CPF n. 124.978.937-82 e RG n. 15991087/SSP-MG, pelo cometimento das infrações dispostas no inciso VII do artigo 194 da Lei Complementar nº 001, 17 de maio de 2002 e artigo 206 da Lei Complementar nº 001, 17 de maio de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

Câmara Municipal de Ecoporanga, 26 de dezembro de 2019.

GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PUBLICAÇÃO	
	Atto: Decreto () Portaria (X) Resolução ()	Licitação: Carta Convite () Tomada de Preço ()
	Pregão () Concorrência ()	Dispensa de Licitação ()
	Outros: <i>Outro em 26/12/19</i>	
	<i>Greidismar Lopes dos Santos</i> Responsável pela Publicação	

¹ Art. 194. Ao servidor é proibido:

[...]

VII. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de se subordinado;

² Art. 206. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 194, incisos I a IX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.